ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

L E I nº 2.190, de 24 de março de 2000.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, Órgão do Poder Judiciário Federal, para a prestação de mútua colaboração.

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo anterior, fica fazendo parte integrante desta Lei como seu anexo.

Art. 3º - Os orçamentos anuais consignarão na rubrica própria, os valores decorrentes da execução do convênio autorizado por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 24 de março de 2000.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Convênio para a prestação de mútua colaboração que fazem entre si, com base nos atos constantes no Processo nº , de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na rua Duque de Caxias, 350, CGC/MF nº 00509018/0019-42, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado pela Sra. Dra. Gioconda Fianco Pitt, Juíza Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral de São Sebastião do Caí, conforme delegação de competência contida no Of. , e devidamente autorizada pelos atos constantes no Processo nº e de outro lado o MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede a rua Marechal Floriano Peixoto, nº 426, CGC/MF nº 88370879/0001- 04, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Egon Schneck, brasileiro, casado, economiário aposentado, CIC nº 049463240-20, Carteira de Identidade nº 4006534145, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.
Ficam os convenentes sujeitos às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a prestação pelo MUNICÍPIO de auxílio ao Cartório da Zona Eleitoral de São Sebastião do Caí, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

a) O MUNICÍPIO se compromete a ceder 01 (um) funcionário de seu Quadro próprio ao Juízo Eleitoral, para o atendimento dos seus serviços. A carga horária do funcionário estatutário a ser cedido é de 33 (trinta e três) horas semanais. O MUNICÍPIO não será responsável pela remuneração referente à carga horária excedente a 33 (trinta e três) horas semanais.

b) Em anos de eleição serão colocados pelo MUNICÍPIO à disposição do CONVENENTE, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número e valor a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições.

c) Durante a eleição e a apuração dos votos haverá, por parte da CONVENIADA a prestação de auxílio financeiro destinado à alimentação das pessoas requisitadas e nomeadas para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas necessidades financeiras deverão ser previstas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições.

d) Todo e qualquer auxílio referente à realização das eleições, e também as despesas decorrentes da apuração, serão suportadas pelas Prefeituras que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e serão administradas pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CLÁUSULA 2 – DA DESPESA

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

§ 1° - As despesas de responsabilidade do MUNICÍPIO, decorrentes da execução do presente convênio, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA 3 – PRAZO

O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, ficando assegurada a ambas as partes a faculdade de rescindi-lo por qualquer motivo, devendo para isto notificar a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 4 – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União, sendo neste último caso a despesa suportada pelo CONVENENTE.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

São Sebastião do Caí, ...de.....de.2000.

DRA. GIOCONDA FIANCO PITT
Juíza da 11ª Zona Eleitoral

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

_____ _____